



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76 408 061/0001-54

TEL. (0437) 52-1136 - 52-1247 — CEP 86.470-000

LEI Nº 45 DE 8 DE OUTUBRO DE 1993

Súmula:- Concede uma contribuição de Cr\$. . . .
800.000,00 (oitocentos mil cruzei-
ros reais), ao PIDAI - Programa Integrado de
Desenvolvimento Agroindustrial de Jundiá do
Sul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO
DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado
a conceder uma contribuição de Cr\$800.000,00
(oitocentos mil cruzeiros reais), ao PIDAI - Programa Integrado de
Desenvolvimento Agroindustrial, de Jundiá do Sul.

Art. 2º - Para cobertura da contribuição constante do
artigo anterior, fica aberto um crédito espe-
cial de Cr\$800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros reais), com a seguin-
te classificação orçamentária.

03.02 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
04130211.20 - Administração Geral
Contribuição ao PIDAI
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.3.0 Transferências à Instituições privada 800.000,00

Art. 3º - Servirá como recurso as despesas da presente
lei, o provável excesso de arrecadação, cons-
tante do Inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei 4320 de 17 de Março de
1964.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogada as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jundiá do
Sul, aos 8 de Outubro de 1993


Pedro Marques da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

Em ____/____/____